



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Pregão nº 009/2017

Processo LNCC nº 01209.000170/2017-77

Contrato nº 017/2018

Termo Aditivo 11.009.01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR – ABRADECONT.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333 - bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora de Gestão e Administração, Anmily Paula dos Santos Martins, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 07592775-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.044.707-97, residente na cidade de Petrópolis-RJ, nomeada pela Portaria MCT nº 323, de 15/05/2012, e no uso da subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MCT nº 066, de 27/08/2009, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR – ABRADECONT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.923/0001-82, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 448, Sala 02, Neves, em Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente Sra. Daniella Martins Carvalho de Souza, portadora do documento nº 106.487, expedida pelo OAB/RJ e CPF nº 083.195.447-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000170/2017-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditando por mais um período de 12 (doze) meses, contados de **14/08/2019 a 13/08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o expediente da **CONTRATADA** (SEI4322903) manifestando interesse na prorrogação e a “Justificativa para Prorrogação do Contrato” (SEI4323668), emitido pelo **CONTRATANTE**.



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 22.075,23 (vinte e dois mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 264.902,76 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e dois reais e setenta e seis centavos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica previsto que a empresa resgate o direito futuro à repactuação de preços a ser exercido tão logo disponha da Convenção Coletiva

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor condicionado à caução do contrato está representado através da Apólice de Seguro nº 06-0776-03-0008928, com emissão em 04/10/2018, pela Seguradora Pottencial Seguradora S.A., com vigência até 04/10/2019, que deverá ser renovada, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à prévia comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante comprovantes, em virtude do ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá a fiscalização certificar os pagamentos dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo contratante; que o pagamento das faturas às empresas deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

Fica estabelecido que para o atendimento das despesas deste contrato referente ao exercício financeiro de 2019, o crédito pelo qual correrá a despesa está representado através das Notas de Empenho nº 2019NE800030 na Natureza da Despesa 33903905, Fonte de Recurso 0100, incluído na proposta orçamentária os recursos necessários à cobertura das despesas.



Laboratório
Nacional de
Computação
Científica

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditando e seus aditivos que não colidirem com as deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 12 de agosto de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**:


Anmily Paula dos Santos Martins
Coordenadora de Gestão e Administração

Pela **CONTRATADA**:


Daniella Martins Carvalho de Souza
Presidente